



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**LEI Nº 1068, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito junto ao Governo Estado de São Paulo, referente Convênio nº 1378/2008, e dá outras providências.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parcelamento da restituição original da quantia R\$ 58.679,67 (cinquenta e oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a ser corrigido monetariamente e demais encargos, oriundo de valores recebidos e não utilizados para a total execução do objeto do convênio celebrado entre o Município de Pirapora do Bom Jesus e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, referente ao convênio nº 1.378/2008, em até 30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 2º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de março de 2015

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

**José Antônio Missé Rosa**  
Secretário de Governo